



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI ORDINÁRIA nº 1083/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 34, II da Lei Orgânica Municipal combinados com o art. 7º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Executivo, a seguinte lei:

Art. 1º - É criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa Vale Alimentação, extensivo aos servidores da Câmara Municipal de Soledade de Minas, como forma de valorização e incentivo.

Art. 2º - O valor do crédito do Vale Alimentação será R\$150,00 (cento e cinquenta reais), bem como será concedido a todos os servidores do Legislativo, mensalmente, por meio de Cartão Alimentação/Farmácia, emitido por administradora de cartão.

§1º - Entende-se como servidores do Legislativo os servidores efetivos, contratados e comissionados.

§2º - O Cartão Alimentação/Farmácia somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de farmácia, no âmbito do município de Soledade de Minas, naqueles estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa administradora de cartão.

Art. 3º - O servidor que tiver duas ou mais faltas no mês de referência para o recebimento do Vale Alimentação, sem a apresentação de atestado médico ou justificativa plausível, não fará jus ao benefício.

Parágrafo Único - O servidor deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias corridos de vínculo com esta Casa Legislativa, por meio de contrato administrativo, nomeação, designação ou posse para fazer jus ao benefício desta lei.

Art. 4º - O fornecimento do Cartão Alimentação/Farmácia será realizado por empresa terceirizada, a qual deverá ser contratada por meio de processo licitatório ou dispensa de licitação.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Art. 5º - Os valores recebidos por meio do benefício de que trata esta lei não serão considerados vencimentos nem gratificações, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao total da remuneração do servidor.

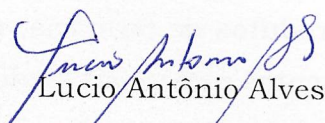
Art. 6º - O valor do crédito do Cartão Alimentação/Farmácia poderá ser reajustado, anualmente, mediante ato do Presidente da Câmara, usando como índice o INPC.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução desta Casa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua data de publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de recursos consignados em dotações próprias do orçamento, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas MG, 16 de agosto de 2022.


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade